



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 56, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

1 Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas,
2 realizou-se, no edifício do Conselho Nacional de Educação (CNE), com sede na Avenida L2
3 Sul, Quadra 607, em Brasília, e, virtualmente, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, a
4 Sessão Pública da Câmara de Educação Superior (CES), com a participação presencial dos
5 Conselheiros Otavio Luiz Rodrigues Jr. (Presidente da Câmara), André Guilherme Lemos
6 Jorge, Elizabeth Regina Nunes Guedes, Mauro Luiz Rabelo, Monica Sapucaia Machado e Paulo
7 Fossatti, e a participação virtual dos Conselheiros Celso Niskier, Henrique Sartori de Almeida
8 Prado e Luciane Bisognin Ceretta. Registrada a ausência dos Conselheiros Maria Paula Dallari
9 Bucci (Vice-Presidente da Câmara), Ludhmila Abrahão Hajjar e Marcus Vinicius David, foi
10 declarada aberta a Sessão Pública Deliberativa da CES. O Presidente da CES, Conselheiro
11 Otavio Luiz Rodrigues Jr., iniciou a sessão prestando cumprimentos e dando boas-vindas aos
12 Conselheiros presentes. Na sequência, o Secretário-Executivo do CNE, Christy Ganzert Gomes
13 Pato, procedeu à distribuição dos processos a seguir: 1) SEI nº 23001.000721/2025-71.
14 Interessada: Jessica Lopes da Costa. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso
15 superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Interação Americana - Fainam,
16 com sede no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo. Relator: Henrique
17 Sartori de Almeida Prado. 2) SEI nº 23000.038314/2025-47. Interessada: Faculdade Flamingo.
18 Assunto: Convalidação de estudos realizados por Zenaide Oliveira Lima no curso superior de
19 Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Flamingo, com sede no município de São
20 Paulo, no estado de São Paulo. Relatora: Monica Sapucaia Machado. 3) SEI nº
21 23000.039265/2025-60. Interessado: João Pedro Linhares Arêas de Aguiar. Assunto:
22 Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela
23 Universidade Cândido Mendes, com sede no município de Campos dos Goytacazes, no estado
24 do Rio de Janeiro. Relatora: Luciane Bisognin Ceretta. 4) SEI nº 23001.000661/2025-97
25 (Relator original: Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado). Mantenedora: Cruzeiro do
26 Sul Educacional S.A. Mantida: Universidade Cruzeiro Do Sul – Unicsul. Assunto: Reanálise
27 do Parecer CNE/CES nº 765/2024, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de
28 Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 416, de 15
29 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 16 de agosto de 2024,
30 indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado
31 pela Universidade Cruzeiro Do Sul – Unicsul, com sede no município de São Paulo, no estado
32 de São Paulo. Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr.. 5) SEI nº 23001.000286/2025-85 (Relatora
33 original: Elizabeth Regina Nunes Guedes). Interessado: Nilvo Riboldi Filho. Assunto: Reexame
34 do Parecer CNE/CES nº 439/2025, que tratou da convalidação de estudos realizados no curso
35 superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG,
36 com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul. Relator: André
37 Guilherme Lemos Jorge. 6) SEI nº 23001.000563/2025-50. Mantenedora: E.T.O. Educacional



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 56, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

38 Ltda. Mantida: Faculdade de Medicina de Dourados - FMD. Assunto: Recurso contra decisão
39 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da
40 Portaria Seres/MEC nº 409, de 27 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União -
41 DOU em 30 de junho de 2025, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina,
42 bacharelado, ofertado pela Faculdade de Medicina de Dourados - FMD, com sede no município
43 Dourados, no estado do Mato Grosso do Sul, contudo, determinou a redução de 160 (cento e
44 sessenta) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relatora: Ludhmila Abrahão Hajjar. 7) SEI nº
45 23001.000739/2025-73. Interessada: Bruna Silva Fernandes de Moura. Assunto: Convalidação
46 de estudos realizados no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pelo
47 Centro Universitário Augusto Motta - Unisuam, com sede no município de Campo Grande, no
48 estado do Rio de Janeiro. Relator: Mauro Luiz Rabelo. 8) SEI nº 23001.000694/2025-37.
49 Interessada: Natália Ingrid de Jesus dos Reis. Assunto: Convalidação de estudos realizados no
50 curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do
51 Distrito Federal - Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal. Relator: Paulo Fossatti.
52 9) SEI nº 23001.000684/2025-00. Interessado: Lucas Gouvea Fidelis. Assunto: Convalidação
53 de estudos realizados no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pela
54 Faculdade de São Bernardo do Campo - FASB, com sede no município de São Bernardo do
55 Campo, no estado de São Paulo. Relatora: Maria Paula Dallari Bucci. 10) SEI nº
56 23001.000750/2025-33. Interessada: Karoline Teixeira de Freitas. Assunto: Convalidação de
57 estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro
58 Universitário Fadergs, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do
59 Sul. Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes. 11) SEI nº 23001.000752/2025-22. Interessada:
60 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Assunto: Análise e
61 emissão de parecer - inclusão de IES, exclusão de IES e mudança de forma de atuação de
62 programas de pós-graduação *stricto sensu*. Relator: Celso Niskier. Em seguida, o Presidente da
63 CES submeteu à deliberação as atas referentes às reuniões ordinárias realizadas no mês de
64 outubro de 2025, a saber: 1) ATA CNE/CES 52/2025, de oito de outubro de dois mil e vinte e
65 cinco – Sessão Pública Ordinária Matutina; 2) ATA CNE/CES 53/2025, de nove de outubro de
66 dois mil e vinte e cinco – Sessão Pública Ordinária Matutina; 3) ATA CNE/CES 54/2025, de
67 vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco – Sessão Pública Extraordinária Vespertina; 4) ATA
68 CNE/CES 55/2025, de vinte de outubro de dois mil e vinte e cinco – Sessão de Trabalho
69 Extraordinária Vespertina, que colocadas em discussão e votação, foram aprovadas por
70 unanimidade pelos conselheiros presentes. Em seguida, colocou em deliberação os relatos em
71 bloco dos processos de credenciamento de faculdades, que foram devidamente submetidos à
72 apreciação e aprovação do colegiado: 1) e-MEC 202415759. Interessado: Sociedade de Ensino
73 Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda. Assunto: Credenciamento da Faculdade Estácio de
74 Campinas, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo. Relatora: Elizabeth



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 56, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

75 Regina Nunes Guedes. Parecer: 638/2025. Decisão: Favorável. 2) e-MEC 202403331.
76 Interessado: Faculdades Integradas Progresso Ltda. Assunto: Credenciamento da Faculdades
77 Integradas Progresso Ltda (Facinpro), com sede no município de Confresa, no estado de Mato
78 Grosso. Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer: 639/2025. Decisão: Favorável.
79 3) e-MEC 202415742. Interessado: Sociedade Educacional Verde Norte Ltda - ME. Assunto:
80 Credenciamento da Faculdade Taiobeiras (Factaio), com sede no município de Taiobeiras, no
81 estado de Minas Gerais. Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer: 640/2025.
82 Decisão: Favorável. 4) e-MEC 202416873. Interessado: Kora Ensino Ltda. Assunto:
83 Credenciamento da Faculdade Ciências da Saúde Kora Cariacica (FCSKC), com sede no
84 município de Cariacica, no estado do Espírito Santo. Relator: Henrique Sartori de Almeida
85 Prado. Parecer: 641/2025. Decisão: Favorável. 5) e-MEC 201933027. Interessado: Esacom
86 Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda. Assunto:
87 Credenciamento do Centro Universitário Esame Santos (Esame), por transformação da
88 Faculdade Esame Santos, com sede no município de Santos, no estado de São Paulo. Relatora:
89 Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 642/2025. Decisão: Favorável. 6) e-MEC 202327709.
90 Interessado: Associação dos Artistas Amigos da Praça. Assunto: Credenciamento da Faculdade
91 das Artes do Palco, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relatora:
92 Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 643/2025. Decisão: Favorável. 7) e-MEC 202415768.
93 Interessado: Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda. Assunto:
94 Credenciamento da Faculdade Estácio de Piracicaba, com sede no município de Piracicaba, no
95 estado de São Paulo. Relatora: Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 644/2025. Decisão:
96 Favorável. 8) e-MEC 202416952. Interessado: Kora Ensino Ltda. Assunto: Credenciamento da
97 Faculdade Ciências da Saúde Kora Serra (FCSKS), com sede no município de Serra, no estado
98 do Espírito Santo. Relatora: Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 645/2025. Decisão: Favorável.
99 9) e-MEC 202334410. Interessado: Faculdade de Educação Ciências e Tecnologia Ltda.
100 Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação Ciências e Tecnologia (Faecit), com sede
101 no município de São Luís, no estado do Maranhão. Relator: Mauro Luiz Rabelo. Parecer:
102 646/2025. Decisão: Favorável. 10) e-MEC 202329590. Interessado: Centro de Educação Serra
103 da Mesa Ltda. (Cesem EPP). Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Serra da Mesa
104 (Unisem), por transformação da Faculdade Serra da Mesa, com sede no município de Uruaçu,
105 no estado de Goiás. Relator: Mauro Luiz Rabelo. Parecer: 647/2025. Decisão: Favorável. 11)
106 e-MEC 202402192. Interessado: Instituição Educacional Treze de Maio. Assunto:
107 Credenciamento da Faculdade Treze de Maio (FTM), com sede no município de São Paulo, no
108 estado de São Paulo. Relator: Mauro Luiz Rabelo. Parecer: 648/2025. Decisão: Favorável. 12)
109 e-MEC 202415716. Interessado: Fundação Felice Rosso. Assunto: Credenciamento da
110 Faculdade Felício Rocho de Ciências da Saúde (FFR), com sede no município de Belo
111 Horizonte, no estado de Minas Gerais. Relatora: Monica Sapucaia Machado. Parecer: 649/2025.



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 56, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

112 Decisão: Favorável. 13) e-MEC 202415779. Interessado: Sociedade de Ensino Superior Estácio
113 Ribeirão Preto Ltda. Assunto: Credenciamento da Faculdade Estácio de São José dos Campos,
114 com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo. Relatora: Monica
115 Sapucaia Machado. Parecer: 650/2025. Decisão: Favorável. Finalizou colocando em votação
116 os processos do bloco de credenciamento de faculdade. Decisão da Câmara: Aprovados por
117 unanimidade pelos conselheiros presentes. “Considerando que as instituições listadas atendem
118 às normas vigentes, a Câmara de Educação Superior manifesta-se favoravelmente aos
119 respectivos credenciamentos, observada a exigência avaliativa prevista no artigo 10, do Decreto
120 nº 9.235/2017, bem como os prazos constantes da Portaria Normativa nº 1/2017”. Prosseguindo,
121 colocou em deliberação os relatos em bloco dos processos de credenciamento de faculdades,
122 que foram devidamente submetidos à apreciação e aprovação do colegiado: 1) e-MEC
123 202004616. Interessado: Igreja Evangélica Assembleia de Deus em São Paulo. Assunto:
124 Recredenciamento da Faculdade Evangélica de São Paulo (Faesp), com sede no município de
125 São Paulo, no estado de São Paulo. Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer:
126 651/2025. Decisão: Favorável. 2) e-MEC 202121165. Interessado: Faculdade de
127 Desenvolvimento do Norte - Fadenorte Ltda. Assunto: Recredenciamento da Faculdade de
128 Desenvolvimento do Norte (Fadenorte), com sede no município de São Francisco, no estado de
129 Minas Gerais. Relatora: Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 652/2025. Decisão: Favorável. 3)
130 e-MEC 202203321. Interessado: Cesupi Centro de Ensino Superior de Ilhéus Ltda. - ME.
131 Assunto: Recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Ilhéus (Cesupi), com sede no
132 município de Ilhéus, no estado da Bahia. Relatora: Monica Sapucaia Machado. Parecer:
133 653/2025. Decisão: Favorável. Finalizou colocando em votação os processos do bloco de
134 credenciamento de faculdades. Decisão da Câmara: Aprovados por unanimidade pelos
135 conselheiros presentes. “Considerando que as instituições listadas atendem as normas vigentes,
136 a Câmara de Educação Superior manifesta-se favoravelmente aos respectivos
137 credenciamentos, observada a exigência avaliativa prevista no artigo 10, do Decreto nº
138 9.235/2017, bem como os prazos constantes da Portaria Normativa nº 1/2017.” Na sequência,
139 colocou em deliberação os relatos em bloco dos processos de credenciamento voluntário de
140 faculdades, que foram devidamente submetidos à apreciação e aprovação do colegiado: 1) SEI
141 nº 23000.035147/2023-11. Interessado: Sibra - Sistema Ibra de Ensino Ltda. Assunto:
142 Descredenciamento voluntário da Faculdade Ibra de Tecnologia (Fitec), com sede no município
143 de São José dos Campos, no estado de São Paulo. Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes.
144 Parecer: 654/2025. Decisão: Favorável. 2) SEI nº 23000.003859/2025-32. Interessado: Cenbrap
145 - Centro Brasileiro de Pós-Graduações Ltda. Assunto: Descredenciamento voluntário da
146 Faculdade Cenbrap (Cenbrap), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.
147 Relatora: Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 655/2025. Decisão: Favorável. Finalizou
148 colocando em votação os processos do bloco de credenciamento voluntário de faculdade.



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 56, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

149 Decisão da Câmara: Aprovados por unanimidade pelos conselheiros presentes. “Considerando
150 que as instituições listadas atendem as normas vigentes, a Câmara de Educação Superior
151 manifesta-se favoravelmente aos respectivos descredenciamentos voluntários, observada a
152 exigência prevista nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa
153 MEC nº 23/2017, determinando à Mantenedora ou a outra IES devidamente credenciada,
154 mediante aceite formal por parte da IES receptora, a adoção das providências necessárias para
155 o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos (guarda e gestão do acervo) das IES
156 descredenciadas, tornando-se responsáveis, também, pela expedição de quaisquer documentos
157 necessários para comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.” Em continuidade, colocou
158 em deliberação o relato do processo de convalidação de estudos, que foi devidamente submetido
159 à apreciação e aprovação do colegiado: 1) SEI nº 23001.000571/2025-04. Interessado: Vera
160 Lúcia da Silva de Paiva. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de
161 Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal
162 (Uniplan), com sede em Brasília, no Distrito Federal. Relatora: Maria Paula Dallari Bucci.
163 Parecer: 656/2025. Decisão: Favorável. Finalizou colocando em votação o processo de
164 convalidação de estudos. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos conselheiros
165 presentes. “Considerando que o(a)s requerentes listados(a)s atende(m) às normas vigentes, a
166 Câmara de Educação Superior manifesta-se favoravelmente à(s) respectiva(s)
167 convalidação(ões) de estudos, observado o artigo 55, da Lei nº 9.784/1999.” Na sequência,
168 passou aos relatos dos processos fora de bloco, mediante a leitura dos respectivos votos, os
169 quais foram devidamente submetidos à apreciação e aprovação do colegiado: 1) e-MEC
170 202126784. Interessado: Ser Educacional S/A. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria
171 de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 424, de
172 4 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 7 de julho de 2025, deferiu o
173 pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, ofertado pela Faculdade Uninassau
174 de Patos, com sede no município de Patos, no estado da Paraíba. Relator: Henrique Sartori de
175 Almeida Prado. Parecer: 657/2025. Decisão: Ver Parecer. Decisão da Câmara: Aprovado por
176 unanimidade pelos conselheiros presentes. 2) e-MEC 201820253. Interessado: Instituto
177 Filadélfia de Londrina. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e
178 Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 736, de 13 de outubro de
179 2025, publicada no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2025, indeferiu o pedido de
180 autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, na modalidade a
181 distância, pleiteado pelo Centro Universitário Filadélfia, com sede no município de Londrina,
182 no estado do Paraná. Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 658/2025. Decisão:
183 Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. 3)
184 SEI nº 23001.000090/2025-91. Interessado: Novic Educacional S/A. Assunto: Recurso contra
185 a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 56, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

186 da Portaria nº 742, de 20 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 23 de
187 dezembro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, ofertado pela
188 Faculdade Life Unic Education, com sede no município de Joinville, no estado de Santa
189 Catarina, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 54 (cinquenta e quatro)
190 vagas totais anuais. Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 659/2025. Decisão:
191 Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. 4)
192 SEI nº 23001.000060/2025-84. Interessado: Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São
193 Fidelis Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da
194 Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 745, de 20 de dezembro de 2024,
195 publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2024, autorizou o funcionamento
196 do curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade Censupreg, com sede no município de
197 Joinville, no estado de Santa Catarina, contudo, determinou a redução de 160 (cento e sessenta)
198 para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relatora: Monica Sapucaia Machado. Parecer: 660/2025.
199 Decisão: Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos conselheiros
200 presentes. 5) e-MEC 201927379. Interessado: Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa.
201 Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação
202 Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 737, de 13 de outubro de 2025, publicada no
203 Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2025, indeferiu o pedido de autorização para
204 funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado
205 pelo Centro Universitário Celso Lisboa, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado
206 do Rio de Janeiro. Relator: Paulo Fossatti. Parecer: 661/2025. Decisão: Indeferido. Decisão da
207 Câmara: Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. 6) e-MEC 201819669.
208 Interessado: Unifamma União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda. Assunto:
209 Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres)
210 que, por meio da Portaria nº 736, de 13 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da
211 União em 14 de outubro de 2025, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do
212 curso superior de Direito, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pelo Centro
213 Universitário Metropolitano de Maringá, com sede no município de Maringá, no estado do
214 Paraná. Relator: André Guilherme Lemos Jorge. Parecer: 662/2025. Decisão: Indeferido.
215 Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. 7) e-MEC
216 202223766. Interessado: Instituto Mauá de Tecnologia (IMT). Assunto: Recurso contra a
217 decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio
218 da Portaria nº 557, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 18 de
219 agosto de 2025, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de
220 Engenharia de Computação, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário do Instituto Mauá
221 de Tecnologia, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator: Henrique
222 Sartori de Almeida Prado. Parecer: 663/2025. Decisão: Indeferido. Decisão da Câmara:



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 56, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

223 Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. 8) SEI nº 23000.035857/2024-21.
224 Interessado: Unidade Educacional de Ensino, Pesquisa e Extensão do Espírito Santo Unives
225 Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação
226 Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 244, de 11 de abril de 2025, publicada no Diário
227 Oficial da União em 14 de abril de 2025, aplicou a penalidade de descredenciamento em face
228 da Faculdade de Ciências e Educação do Espírito Santo (Unives), com sede no município de
229 Vitória, no estado do Espírito Santo. Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer:
230 664/2025. Decisão: Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos
231 conselheiros presentes. 9) e-MEC 202415873. Interessado: Sociedade de Ensino Superior
232 Estácio de Sá Ltda. Assunto: Credenciamento da Faculdade Estácio de Guarulhos, com sede no
233 município de Campinas, no estado de São Paulo. Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes.
234 Parecer: 665/2025. Decisão: Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos
235 conselheiros presentes. 10) e-MEC 202416956. Interessado: Kora Ensino Ltda. Assunto:
236 Credenciamento da Faculdade Ciências da Saúde Kora Palmas (FCSKP), com sede no
237 município de Fortaleza, no estado do Ceará. Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer:
238 666/2025. Decisão: Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos
239 conselheiros presentes. 11) SEI nº 23001.000529/2025-85. Interessado: Instituto Superior do
240 Litoral do Paraná (Isulpar). Assunto: Convalidação de estudos de Janete Scremim e de
241 Shayenne Scremim Marinho, em complementação ao Parecer CNE/CES 151/2018, das alunas
242 concluintes do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, ofertado a partir de
243 2010 pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná (Isulpar), no município de Paranaguá, no
244 estado do Paraná. Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 667/2025. Decisão:
245 Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. 12)
246 SEI nº 23001.000078/2025-86. Interessado: Betina Ferreira de Holanda. Assunto: Reexame do
247 Parecer CNE/CES nº 209/2025, que tratou da convalidação de estudos realizados no curso
248 superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito
249 Federal (Uniplan), com sede em Brasília, no Distrito Federal. Relator: André Guilherme Lemos
250 Jorge. Parecer: 668/2025. Decisão: Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade
251 pelos conselheiros presentes. 13) SEI nº 00080-00221377/2024-98. Interessado: Secretaria de
252 Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF). Assunto: Consulta sobre as Resoluções
253 CNE/CP nº 2/2019 e CNE/CP nº 4/2024, quanto aos diplomas de complementação pedagógica
254 obtidos por graduados em ensino superior, em áreas diversas do curso de Pedagogia, e a sua
255 finalidade, bem como se habilitam a atuação desses profissionais como pedagogos na Educação
256 Infantil e na alfabetização. Relatora: Monica Sapucaia Machado. Parecer: 669/2025. Decisão:
257 Ver Parecer. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes.
258 Durante os trabalhos, a presidência da sessão foi transferida à Conselheira Elizabeth Regina
259 Nunes Guedes para o relato dos processos do Presidente da CES, Otavio Luiz Rodrigues Jr.:



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 56, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

260 14) SEI nº 00732.004438/2025-69. Interessado: Benedito Jobson Calazans Lira. Assunto:
261 Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os fins e efeitos,
262 da conclusão do curso superior de Administração/Análise de Sistemas, bacharelado, e da
263 respectiva integralização do histórico escolar, por Benedito Jobson Calazans Lira, ministrado
264 pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória (Favix), com sede no município de Vitória, no
265 estado do Espírito Santo. Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Parecer: 670/2025. Decisão:
266 Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. 15)
267 SEI nº 00732.004893/2024-83. Interessado: Jeniffer Evangelista Estevan. Assunto:
268 Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os fins e efeitos,
269 da conclusão do curso superior de Pedagogia, com habilitação em magistério nas séries iniciais
270 do ensino fundamental e orientação educacional, e da respectiva integralização do histórico
271 escolar, por Jeniffer Evangelista Estevan, ministrado pela Faculdade Unissa de Sarandi, com
272 sede no município de Sarandi, no estado do Paraná. Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Parecer:
273 671/2025. Decisão: Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos
274 conselheiros presentes. 16) SEI nº 00732.001253/2024-11. Interessado: Fundação Comunitária
275 de Ensino Superior de Itabira. Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 788/2023, que tratou
276 do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
277 (Seres) que, por meio da Portaria nº 115, de 22 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial
278 da União em 23 de maio de 2023, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina,
279 pleiteado pelo Centro Universitário Funcesi (Unifuncesi), com sede no município de Itabira, no
280 estado de Minas Gerais, contudo, determinou a redução de 125 (cento e vinte e cinco) para 66
281 (sessenta e seis) vagas totais anuais. Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Parecer: 672/2025.
282 Decisão: Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos conselheiros
283 presentes. 17) e-MEC 202216495. Interessado: Opet Organização Paranaense de Ensino
284 Técnico Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da
285 Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 571, de 17 de outubro de 2024,
286 publicada no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 2024, indeferiu o pedido de
287 autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro
288 Universitário Opet (Uniopet), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná. Relator:
289 Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Parecer: 673/2025. Decisão: Indeferido. Decisão da Câmara:
290 Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Concluído os relatos de processos sob
291 sua relatoria, a presidência da sessão foi retomada pelo Presidente da CES, Conselheiro Otavio
292 Luiz Rodrigues Jr. para a continuidade do relato dos processos: 18) SEI nº 23000.020622/2024-
293 35. Interessado: Rodrigo Alves Rangel Ferreira Doepfer. Assunto: Reexame do Parecer
294 CNE/CES nº 205/2025, que tratou da convalidação de estudos realizados no curso superior de
295 Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário IBMR, com sede no
296 município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. Relator: Henrique Sartori de Almeida



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 56, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

297 Prado. Parecer: 674/2025. Decisão: Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade
298 pelos conselheiros presentes. Em seguida, o Presidente da CES, Conselheiro Otavio Luiz
299 Rodrigues Jr., sugeriu os encaminhamentos a seguir: 1) Extinguir, no âmbito da CES, a
300 Comissão instituída para tratar da revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de
301 graduação em Medicina em razão da conclusão da entrega dos trabalhos. Decisão da câmara:
302 aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. 2) Recriar, no âmbito da CES, a
303 Comissão instituída para tratar da revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de
304 graduação em Moda, ficando assim composta pelos conselheiros: Presidente: Otavio Luiz
305 Rodrigues Jr.; Relatora: Monica Sapucaia Machado; Membros: André Guilherme Lemos Jorge,
306 Elizabeth Regina Nunes Guedes e Mauro Luiz Rabelo. Decisão da câmara: aprovado por
307 unanimidade pelos conselheiros presentes. 3) Extinguir, no âmbito da CES, a Comissão
308 instituída para estudar a alteração da legislação que trata do Fies – Fundo de Financiamento
309 Estudantil. Decisão da câmara: aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes.
310 Prosseguindo, o Conselheiro Mauro Luiz Rabelo informou que a consulta pública referente à
311 Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Estatística recebeu grande número de
312 contribuições, o que demanda maior tempo para apreciação pelos especialistas envolvidos.
313 Comunicou que, a pedido dos especialistas, haverá extensão do prazo de trabalho da comissão,
314 de modo a permitir exame mais aprofundado das manifestações recebidas. Ressaltou que há
315 esforço concentrado para que a resolução seja concluída e apresentada até o mês de dezembro
316 do ano de dois mil e vinte e cinco. O Conselheiro registrou, ainda, sua participação no Encontro
317 de Engenharia Florestal, informando que a CES receberá proposta de atualização das Diretrizes
318 Curriculares Nacionais do curso. Sem outras manifestações, às dezessete horas e trinta minutos,
319 a Sessão foi encerrada e para constar, eu, Twan Johnson Ferreira Brito, lavrei esta ata que, uma
320 vez aprovada, será assinada eletronicamente por mim e pelo Presidente da sessão, Conselheiro
321 Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Brasília, quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco.